



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 125, DE 17 DE ABRIL DE 2013.

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, no Decreto nº 7.805, de 14 de setembro de 2012, e o que consta dos Processos nºs 48500.005033/2000-41 e 48000.000516/2013-11, resolve:

Art. 1º Designar a Companhia Energética de São Paulo - CESP, com Sede na Avenida Nossa Senhora de Sabará, nº 5.312, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.933.603/0001-78, como responsável pela Prestação do Serviço de Geração de Energia Elétrica, por meio da Usina Hidrelétrica denominada UHE Três Irmãos, com vistas a garantir a continuidade do serviço.

§ 1º A Prestação do Serviço de que trata o **caput** dar-se-á nos termos e condições estabelecidos na Portaria MME nº 117, de 5 de abril de 2013, e seu Anexo, estando a CESP obrigada a manter ou melhorar o Índice de Disponibilidade Total, formado pelas Taxa de Disponibilidade Forçada - TEIF e Disponibilidade Programada - IP, consideradas no cálculo da respectiva Garantia Física de Energia e de Potência apresentadas no Anexo a esta Portaria, ou valores considerados nas revisões de Garantia Física de Energia e de Potência da Usina Hidrelétrica.

§ 2º A Prestação do Serviço dar-se-á até a assunção do concessionário vencedor da licitação.

Art. 2º O Custo da Gestão dos Ativos de Geração - GAG será de R\$ 29.274.717,29 (vinte e nove milhões, duzentos e setenta e quatro mil, setecentos e dezessete reais e vinte e nove centavos), a preços de outubro de 2012, o qual será utilizado para a definição da Receita Anual de Geração - RAG inicial da referida Usina.

Art. 3º Aplicam-se à Prestação do Serviço de que trata esta Portaria a legislação e a regulamentação relativas à exploração de potenciais hidráulicos, para fins de geração de energia elétrica em regime de cotas, a legislação superveniente e complementar, as normas e os regulamentos expedidos pelo Poder Concedente e pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

Este texto não substitui o publicado no DOU de 18.4.2013.

Anexo USINA HIDRELÉTRICA

Usina Hidrelétrica	Potência Instalada (MW)	TEIF (%)	IP (%)	TOTAL [1-(1-TEIF)*(1-IP)]	Nº de Unidades Geradoras	Localização (Rio/Município/UF)
UHE Três Irmãos	807,50	2,533	8,091	10,419	5	Rio Tietê/Pereira Barreto/SP